



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
	80\$
	70\$
	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

#### Decreto n.º 41 130:

Nomeia o Ministro da Presidência, Doutor Marcelo Caetano, para gerir interinamente o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

### Ministério do Exército:

#### Decreto-Lei n.º 41 131:

Actualiza a forma de preenchimento do quadro do pessoal menor do Ministério estabelecido pelo Decreto n.º 16 808.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Ministro da Indonésia em Bruxelas depositado o instrumento de adesão do seu Governo à Convenção que criou o Conselho de Cooperação Aduaneira e o anexo, assinados naquela cidade em 15 de Dezembro de 1950.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 308:

Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 3) do artigo 8.º, capítulo único, da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Secretaria

#### Decreto n.º 41 130

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o Ministro da Presidência, Doutor Marcelo Caetano, para gerir interinamente o Ministério dos Negócios Estrangeiros enquanto permanecer ausente do País o respectivo Ministro, Doutor Paulo Arsénio Viríssimo Cunha.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### Repartição Geral

#### Decreto-Lei n.º 41 131

Considerando que se torna necessário rever e actualizar a forma de preenchimento do quadro do pessoal menor do Ministério do Exército, regulado pelas disposições do Decreto n.º 16 808, de 2 de Maio de 1929;

Convindo reintegrar os contínuos da Repartição de Fiscalização e da Agência Militar no quadro do pessoal menor do Ministério;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal menor do Ministério estabelecido pelo artigo 2.º do Decreto n.º 16 808, de 2 de Maio de 1929, passa a ter a constituição seguinte:

5 guarda-portões.  
18 contínuos de 1.ª classe.  
70 contínuos de 2.ª classe.

93

§ 1.º Deste quadro passa a fazer parte integrante pessoal menor constante das Portarias n.ºs 13 727 e 13 861, respectivamente de 2 de Novembro de 1951 e 1 de Março de 1952.

§ 2.º Em cada direcção-geral, repartição ou serviço, onde seja necessário, especialmente nos serviços instalados em edifício próprio, poderá um dos contínuos de 1.ª classe dirigir o restante pessoal menor, pelo que perceberá a gratificação de 100\$, ficando com atribuições idênticas às do actual chefe do pessoal menor, na parte que respeitar aos serviços a seu cargo.

§ 3.º Os lugares de guarda-portões e de contínuos de 1.ª e de 2.ª classe poderão ser preenchidos, até ao limite máximo de 50 por cento, por militares reformados que reúnam condições suficientes de aptidão física. Os restantes lugares serão preenchidos por pessoal civil que satisfaça às condições legais e tenha cumprido a obrigação normal do serviço militar.

§ 4.º A admissão de novos contínuos nos termos do parágrafo antecedente será feita à medida que os actuais forem sendo dispensados do serviço.

Art. 2.º A admissão dos contínuos far-se-á sempre pela 2.ª classe. O acesso à 1.ª classe será feito por antiguidade ou por escolha, de entre os contínuos de 2.ª classe com bom serviço e comportamento exemplar.

§ 1.º Exceptuam-se os segundos-sargentos reformados, que serão admitidos directamente como contínuos de 1.ª classe, em conformidade com o artigo 3.º do Decreto n.º 16 808, de 2 de Maio de 1929.

§ 2.º Os guarda-portões serão designados de entre os contínuos de 1.ª ou 2.ª classe que melhor aptidão mostrem para o desempenho do cargo.

Art. 3.º São condições de preferência para a admissão no quadro a que se refere o presente diploma:

- 1.º Mais habilitações literárias;
- 2.º Menor idade;
- 3.º Melhor comportamento militar e civil;
- 4.º Melhores informações;
- 5.º Maior graduação;
- 6.º Mais tempo de serviço.

§ único. Estas preferências servirão igualmente de base para a graduação e promoção dos contínuos de 1.ª classe e escolha dos guarda-portões.

Art. 4.º O pessoal civil do quadro menor do Ministério do Exército, criado pelo presente decreto-lei, será remunerado segundo as disposições do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935. O pessoal militar reformado terá direito à gratificação a que se refere o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28 403, de 31 de Dezembro de 1937.

Art. 5.º O pessoal menor a que se refere o presente diploma terá direito ao fornecimento dos artigos de fardamento estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 22 848, de 19 de Julho de 1933, e regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23 457, de 15 de Janeiro de 1934, com as modificações constantes do Decreto n.º 31 593, de 23 de Outubro de 1941, e à remuneração por horas extraordinárias, nos termos do Decreto-Lei n.º 37 704, de 30 de Dezembro de 1949.

§ 1.º A idênticas regalias terá direito o actual cor-reio em serviço no Ministério do Exército.

§ 2.º Os contínuos encarregados dos ascensores do Ministério do Exército terão também direito ao fornecimento de um sobretudo de pano azul-escuro.

Art. 6.º O pessoal militar reformado considerado no presente diploma poderá ser desligado do serviço a partir dos 65 anos de idade.

Art. 7.º Passam a incumbir aos contínuos de 1.ª classe nomeados nos termos do § 2.º do artigo 1.º deste diploma os deveres expressos nos artigos 59.º e 60.º do Regulamento para o Serviço do Ministério da Guerra, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 17 320, de 10 de Setembro de 1929, novamente publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 13 de Novembro do mesmo ano, e outros previstos neste ou noutros regulamentos, ficando as atribuições de ordem administrativa, especialmente a estabelecida no n.º 18.º do citado artigo 59.º, a cargo do conselho administrativo da 1.ª e 2.ª Direcções-Gerais do Ministério do Exército.

Art. 8.º São extintos os actuais lugares de chefe e de subchefe do pessoal menor e de correio do Ministério do Exército, devendo, contudo, o pessoal que actualmente preenche esses lugares continuar prestando serviço na situação de pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros, até ao seu afastamento, mantendo-se os actuais vencimentos.

Art. 9.º O actual subchefe pode ascender à categoria de chefe do pessoal menor, dada a concentração de serviços actualmente a seu cargo, e enquanto se mantiver ao serviço terá direito às regalias de que trata o artigo 5.º do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos  
e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Ministério da Indonésia em Bruxelas depositou o instrumento de adesão do seu Governo à Convenção que criou o Conselho de Cooperação Aduaneira e o anexo, assinados em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Maio de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 16 308

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 15.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 8.º, n.º 3) «Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Transportes, despachos, fretes e seguros», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar, tomando como contrapartida o saldo do ano económico findo.

Ministério do Ultramar, 29 de Maio de 1957. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.